



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 274.º-A

Alteração da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro

O artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que define as competências e o regime jurídico das autarquias locais, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Funções a tempo inteiro e a meio tempo

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6- (Novo) A possibilidade de exercício de funções a meio tempo nos termos do n.º 1, cujo pagamento de remunerações e encargos é assegurada pelo Orçamento do Estado, habilita igualmente o exercício de funções em regime de tempo inteiro desde que cumpridos os requisitos da alínea b) do n.º 3, caso em que a remuneração e encargos remanescentes são assegurados pelo orçamento próprio da freguesia.

7 – (anterior n.º 6).»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Nota justificativa:

Nos termos do n.º 10 da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia), “a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros das juntas em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurado diretamente pelo Orçamento do Estado”.

Por outro lado, a alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Competência e regime jurídico das autarquias locais) prevê a possibilidade de, desde que suportados pelo orçamento da freguesia e preenchendo os requisitos impostos por lei, o presidente da junta poder exercer em regime de tempo inteiro nas juntas com mais de 1500 eleitores e o máximo de 10 000.

Ora, uma freguesia que se enquadre na possibilidade de exercer o mandato em regime de meio tempo, com o respetivo encargo suportado pelo Orçamento do Estado, e, ao mesmo tempo, possa decidir pelo regime a tempo inteiro (porque preenche os requisitos previstos na lei), deve assumir somente o remanescente dos encargos financeiros.

Nada justifica que, nestas situações, o Governo deixou de efetuar o pagamento correspondente ao meio tempo, ficando a totalidade do encargo com o regime de permanência na Junta de Freguesia.